



ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**GABINETE DEPUTADO HELDER GROSSI**

001604 01/95 03 12,06

PROTÓCOLO GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 080/95**

PRIMEIRA SESSÃO DO  
DIA 09 / 10 / 1995  
Secretário

**“ Institui a obrigatoriedade dos testes de acuidade visual e auditiva a todos os estudantes do Pré-Escolar e 1º Grau, nas Escolas Públicas, conveniadas e particulares do Estado de Roraima.”**

**O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembleia Legislativa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituída no Estado de Roraima, a obrigatoriedade dos testes de acuidade visual e auditiva a todos os estudantes do Pré-Escolar a 8ª série do 1º Grau. Os referidos serão realizados por profissionais das áreas a cargo da Secretaria de Saúde do Estado.**

**Art. 2º - Os testes de acuidade visual e auditiva serão realizados anualmente.**

**Parágrafo Único - Os estudantes que apresentarem distúrbios visuais ou auditivos, ficará assegurada a gratuidade do tratamento - após a anuência dos pais ou responsáveis.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 02 de outubro de 1995.**

**HELDER GROSSI**  
Deputado Estadual



### *JUSTIFICATIVA*

A assistência a Saúde e a Educação, é uma obrigação do Estado, e que deve ser feita também de forma preventiva, para se evitar danos irreversíveis aos jovens de hoje.

Esta Lei cria responsabilidades ao Estado, assegura direitos aos menos afortunados, tranquiliza e dá segurança a família Roraimense.

Pela sua importância esperamos o apoio de todos os nobres deputados para sua aprovação.